



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 1 4 2

APROVADO

CF-R- ~~Real~~ Admini
CF-R-

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 06/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RITA AYRES	
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 05/10/2004 DATA DA LEITURA: 05/10/2004
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/10/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

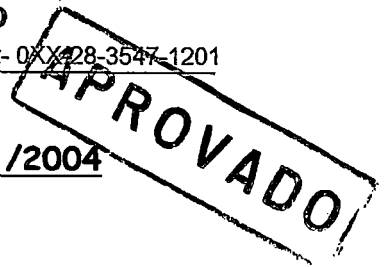
FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/10/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/10/04 / / - / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/10/04 - 2º EM / / DISC / SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS 07 ENCAM. P/COM. EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/10/04 - 2º EM / / VOT. / SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
 PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 2 / / ARQUIVADA EM / /



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06 /2004

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:

- I. Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II. Reduzir a poluição ambiental;
- III. Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V. Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º- Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Art. 4º- A incorporação da organização de catadores de materiais recicláveis mencionada no art. 3º, ao sistema Municipal de limpeza urbana, dependerá da assinatura de convênio com esta finalidade.

Art. 5º- Caberá ao Município, quando necessário, assessorar tecnicamente a organização de catadores de materiais recicláveis conveniada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

Art. 6º- Nas áreas urbanas contempladas pelo Programa de Coleta Seletiva, os munícipes deverão separar os materiais recicláveis e apresentá-los à coleta nos dias e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

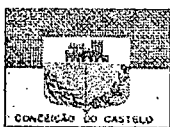
Art. 7º- Os materiais recicláveis serão coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana ou pelos catadores integrantes de organização conveniada com o Município, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, 27
DE OUTUBRO DE 2004.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2004

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:

- I. Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II. Reduzir a poluição ambiental;
- III. Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V. Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º- Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em

associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Art. 4º- A incorporação da organização de catadores de materiais recicláveis mencionada no art. 3º, ao sistema Municipal de limpeza urbana, dependerá da assinatura de convênio com esta finalidade.

Art. 5º- Havendo previsão orçamentária, o Município poderá arcar com as despesas essenciais ao funcionamento da organização de catadores de materiais recicláveis conveniada, tais como aluguel de galpões, aquisição de equipamentos, pagamento de contas de água e energia elétrica.

Art. 6º- Caberá ao Município, quando necessário, assessorar tecnicamente à organização de catadores de materiais recicláveis conveniada.

Art. 7º- Nas áreas urbanas contempladas pelo Programa de Coleta Seletiva, os munícipes deverão separar os materiais recicláveis e apresentá-los à coleta nos dias e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º- Os materiais recicláveis serão coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana ou pelos catadores integrantes de organização conveniada com o Município, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2004.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos nós que o lixo é um dos problemas que mais agridem o meio ambiente e, como tal, cabe a nós, legisladores, buscar um destino final para o mesmo. Numa tentativa de conciliar defesa do meio ambiente, trabalho e conseqüentemente gerar renda a famílias de nosso município é que apresento a presente proposição aos nobres companheiros, na certeza de que poderemos contar com o apoio incondicional de todos os nobres edis.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2004.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

APROVADO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 006/2004, de autoria da nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/10/2004 e encaminhado em 13/10/2004 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Joel Jubini**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereador **José Admir Fiorese**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A nobre Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie, ingressou com o Projeto de Lei acima indicado, com o objetivo de instituir no Município de Conceição do Castelo o Programa de Coleta Seletiva de Lixo.

O objetivo do Programa, segundo a autora do Projeto, tem as seguintes finalidades: reduzir a exploração dos recursos naturais; reduzir a poluição ambiental, reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário e estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Nos demais dispositivos da proposição, a ilustre Vereadores disciplina a forma como o Programa por ela apresentado irá funcionar.

A dúvida inicial que tínhamos para analisar o Projeto da digna Vereadora residia no fato de saber se a proposição poderia ou não ser apresentada pelo Legislativo, ou seja, se não estava incluída entre aquelas atividades cuja competência é exclusiva do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1204

APROVADO

No entanto, se examinarmos com atenção, verificaremos que no âmbito do Direito Ambiental, a Constituição Federal estabeleceu um sistema de cooperação legislativa e administrativa entre as diversas entidades federativas. Desta maneira, em matéria ambiental cometeu-se competência executiva ampla a todos os níveis de governo e atribuiu-se competência legislativa concorrente, reservada à União, Estados e Distrito Federal, na forma preconizada pelo art. 24, inciso VI, §§ 1º a 4º, da Carta Magna.

Contudo, dada a amplitude das atribuições conferidas ao Município na matéria (vide, a respeito, o art. 225 da CF/88) e em virtude do preceito contido no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, no que se refere a esse ramo do Direito ao poder local considera-se designada a faculdade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Por outro lado, embora a finalidade das providências determinadas pelo Projeto de Lei nº 06/2004 seja, em sua finalidade mais precípua, a preservação do meio ambiente, trata-se, materialmente, de assunto afeto a posturas, que, por sua vez, se circunscreve de forma cabal dentro do espectro de atribuições cometidas à Municipalidade (art. 30, I, da CF/88).

Assim, dúvida não resta, sobre a competência municipal para dispor sobre o assunto versado pelo Projeto de Lei nº 06/2004. Quanto à iniciativa do Poder Legislativo, a seu respeito também não se vislumbram maiores problemas, estribando-se no art. 48, caput, da CF/88, aplicável à espécie em decorrência do princípio da simetria de formas, que informa o Direito Constitucional pátrio, como é sabido.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, propondo conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, a seguinte emenda:

-FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 5º, RENUMERANDO-SE OS SEQUINTE.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de outubro de 2004.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S.M.
Aprovado em 19/10/2004
Sala das Sessões, 19/10/2004
PRÉSIDENTE

Administrador
JOSE ADMIR FIORESI -RELATOR

Rita de Cassia B. A. Dassie
RITA DE CÁSSIA B. A DASSIE.....COM O RELATOR

Joel Jubini
JOEL JUBINI-CONTRA O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2004.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO

A nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, apresentou o Projeto de Lei n.º 006/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/10/2004 e encaminhado em 13/10/2004 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Sebastião da Silva Vargas**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereador **Domingos Lúcio Zanão**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A presente matéria, de autoria da nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, visa instituir no Município de Conceição do Castelo o Programa de Coleta Seletiva de Lixo.

O projeto, tem por finalidade, reduzir a exploração dos recursos naturais; reduzir a poluição ambiental, reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário e estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria contribui com a redução de despesas, conforme citado antes.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de outubro de 2004.


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO -RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI -COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 1 4 2**
Protocolado em 05 / 10 / 2004
Respondido em 27 / 10 / 2004

Ofício nº 076 / 2004



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 05 / 10 / 2004



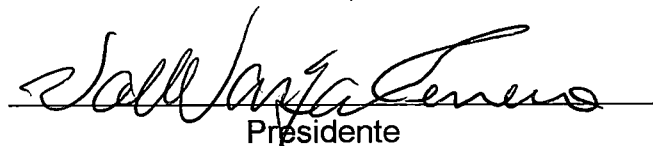
Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

QUATRO QUINTOS

Sala das Sessões, 26 / 10 / 2004

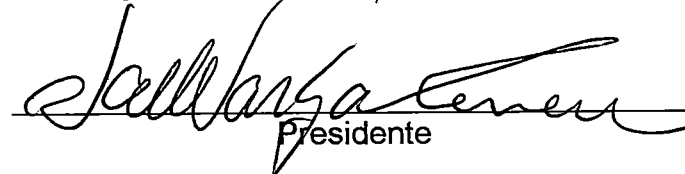


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 10 / 2004



Presidente